



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	089	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei reorganizar a estrutura administrativa municipal de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal, tendo como referência a transparência, a eficiência e o diálogo entre o poder público e a sociedade.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes princípios norteadores:

- I.** Simplificação e facilidade do acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II.** Agilidade na tomada de decisões públicas, reduzindo escalas hierárquicas e integrando serviços públicos afins, para melhor atendimento ao munícipe;
- III.** Padronização de atividades e intenso emprego de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) para maior velocidade no fluxo de informações e integração entre setores e mesmo na condução das políticas públicas;
- IV.** Racionalização dos procedimentos administrativos, que serão devidamente mapeados, manualizados e publicizados, para posterior análise e otimização;
- V.** Promoção e fortalecimento da participação popular, gerando proximidade entre o cidadão e o Poder Público, para que as demandas da sociedade sejam adequadamente atendidas;
- VI.** Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura através de uma política sólida de valorização, diálogo, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;
- VII.** Estruturação de um sistema de controle interno e transparência que tenha foco na qualidade do gasto público, zelando pela legalidade, pela eficiência e correta aplicação dos recursos.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1385

DE 06/17/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.367	090

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E FUNDAMENTOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A reorganização administrativa terá como fundamento o alinhamento das ações públicas visando a integração e eficiência dos diferentes órgãos da Administração Direta, que serão estruturados em:

- I. Órgãos de assessoramento superior;
- II. Órgãos de natureza meio;
- III. Órgãos de natureza fim;

§ 1º - Os órgãos de assessoramento superior tem como finalidade prestar suporte a tomada da decisão pública, subsidiando o Chefe do Poder Executivo com dados, estudos, pesquisas normas e demais informações que se fizerem necessárias para adequada deliberação.

§ 2º - Os órgãos de natureza meio tem como finalidade prover a estrutura e a base institucional para viabilidade das ações do Poder Executivo articulando, de modo transversal, ações que visem a legalidade, a eficiência e demais princípios constitucionais.

§ 3º - Os órgãos de natureza fim tem como finalidade a execução das políticas públicas e prestação de serviços públicos diretamente para os munícipes através de projetos, programas e ações dentro de seu escopo de atuação.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal terão como diretriz um conjunto de instrumentos de planejamento que almejam a integração das ações públicas, sua eficiência e economicidade, sendo materializados, principalmente, através dos seguintes documentos:

- I. Plano Estratégico Municipal (PEM);
- II. Plano Diretor Municipal (PDM);
- III. Plano Plurianual (PPA);
- IV. Diretrizes Orçamentárias; e
- V. Orçamento Anual.

§ 1º - Os instrumentos PEM, PDM e PPA possuem, respectivamente, horizonte temporal de até 20 (vinte) anos; de 10 (dez) anos e de 4 (quatro) anos, constituindo essencial diretriz para o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Volta Redonda.

§ 2º - Os instrumentos mencionados no corpo deste artigo devem ser elaborados com base nos princípios da participação democrática empregando, quando possível, tecnologias da informação e da comunicação para maior alcance da população do município, contando inclusive a participação de Conselhos específicos instituídos na forma da Lei, com vínculo às matérias a eles cometidas.

§ 3º - O Plano Estratégico Municipal (PEM) deverá ser elaborado de acordo com as características do parágrafo anterior, sempre no primeiro ano de mandato da gestão em que o PEM estiver com seu prazo de vigência esgotado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	091	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Os órgãos competentes da estrutura administrativa obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

- I.** Secretaria - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades planejamento, administração e de ação governamental, inerentes a um grupo de Departamento e Divisões, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas, subordinando-se hierarquicamente ao Prefeito Municipal;
- II.** Assessoria - órgão de *staff* e unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de assessoramento superior nas áreas técnicas específicas; encontra-se subordinado hierarquicamente aos respectivos Secretários da Pasta;
- III.** Departamento - unidade organizacional intermediária que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- IV.** Divisão - conjunto de setores, devidamente coordenados, para realização de atividades afins, dentro de um departamento;
- V.** Setor - unidade organizacional operacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional da Divisão ao qual está hierarquicamente subordinado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração Direta é composta pela seguinte estrutura:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- I.** Gabinete de Estratégia Governamental;
- II.** Procuradoria Geral do Município;
- III.** Controladoria Geral do Município;

ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO:

- IV.** Secretaria Municipal de Administração;
- V.** Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI.** Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- VII.** Secretaria Municipal de Comunicação;

ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

- VIII.** Secretaria Municipal de Cultura;
- IX.** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- X.** Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- XI.** Secretaria Municipal de Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	092	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- XII. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV. Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;
- XVII. Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- XVIII. Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB
- XIX. Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda - EPD/VR
- XX. Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE
- XXI. Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN
- XXII. Fundação Beatriz Gama – FBG
- XXIII. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU
- XXIV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR
- XXV. Serviço Autônomo Hospitalar – SAH

Parágrafo único - A Guarda Municipal (GM) assume *status* de Secretaria Municipal, com todas as prerrogativas legais pertinentes.

Art. 8º - Ficam extintos da estrutura organizacional:

- I. Secretaria Municipal de Governo, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas entre a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Controladoria Geral do Município;
- II. Gabinete do Vice Prefeito, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas para o Gabinete de Estratégia Governamental;
- III. Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas entre a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade e no que se refere as atividades de fiscalização de obras, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 1º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto com detalhamento sobre a absorção das atividades e funções pelas secretarias supramencionadas.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas vinculados à Secretaria de Governo passam a vincular-se a Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização e as Coordenadorias vinculadas a Secretaria de Governo, passam a vincular-se ao Gabinete de Estratégia Governamental.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura organizacional:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	093	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- I. Controladoria Geral do Município, como resultado do desmembramento de parte da estrutura da Secretaria de Governo, assumindo as atribuições de fiscalização das atividades municipais e todas as demais da Inspeção Geral de Controle Interno (IGECI), que fica extinta na data de aprovação desta Lei;
- II. Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal de Infraestrutura como resultado da fusão entre a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e das atribuições de fiscalização de obras públicas realizadas pela SUSER e pelo IPPU;
- IV. Secretaria de Comunicação, como resultado do desmembramento de parte da estrutura da Secretaria Municipal de Governo;
- V. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, como resultado da extinção da SUSER;

§ 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade (COMUTRAN), na forma definida no art. 280 da Lei Orgânica Municipal, de caráter consultivo e vinculado à Secretaria de Transporte e Mobilidade.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), de caráter consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A Defesa Civil passa a ser denominada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e vincula-se ao Gabinete de Estratégia Governamental.

§ 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto com detalhamento e respectivos regimentos internos e estruturas dos órgãos supramencionados, inclusive dos conselhos criados com sua composição e competências.

Art. 10 - Recebem nova denominação e função na estrutura organizacional:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, transferindo para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU/VR), o Departamento de Controle Urbanístico (DCU) com suas funções, atribuições e estrutura, que concentrará a elaboração de todos os projetos de construção e reformas de obras públicas;
- II. Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, passando a planejar as políticas públicas para idosos e terceira idade no Município;
- III. Gabinete do Prefeito, que passa a ser denominado Gabinete de Estratégia Governamental;

Art. 11 - Além das secretarias referidas no artigo anterior, poderão ser instaladas até 03 (três) Secretarias Municipais de natureza extraordinária, após aprovação de Lei específica pela Câmara Municipal, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único - O ato de criação da Secretaria de Natureza Extraordinária se dará através de Lei própria e indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, serem vinculadas ao novo órgão.

Art. 12 - Os Conselhos, Coordenadorias e Fundos Municipais serão instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

Parágrafo único - Ficam criados os seguintes órgãos, que terão sua estrutura e competências definidas por Decreto Municipal:

- I. Na Hora, vinculado ao Gabinete de Estratégia Governamental;
- II. Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP, vinculado ao Gabinete de Estratégia Governamental;
- III. Central Geral de Compras - CGC, vinculado ao Gabinete de Estratégia Governamental;
- IV. Unidade Gestora Local - UGL, vinculado ao Gabinete de Estratégia Governamental;
- V. Banco VR de Fomento, que assume o gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 3.603 de 2000, sendo vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- VI. Núcleo de Relações Institucionais - NRI, vinculado ao Gabinete de Estratégia Governamental.

Art. 13 - Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 14 - O detalhamento das atribuições, hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos de cada Secretaria será feito por meio de Decreto.

Art. 15 - Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO II.

§ 1º - os cargos em comissão e funções gratificadas definidos na Lei Municipal nº 2.868 de 1993, serão reestruturados conforme quadro abaixo:

Verba	Valor R\$	Quantidade
FG - D	R\$ 250,00	160
FG - C	R\$ 310,00	130
FG - B	R\$ 460,00	100
FG - A	R\$ 560,00	50
DAS 103	R\$ 1.000,00	210
DAS 102	R\$ 2.000,00	140
DAS 101	R\$ 4.000,00	90
	Total	880





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	095	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Fica criado o cargo de subsecretário, símbolo CSS, com valor de subsídio de 80% do valor do secretário municipal, e seu quantitativo distribuído conforme quadro anexo II, sendo que o Poder Executivo está autorizado a prover no máximo 05 (cinco) cargos de subsecretários no ano de 2017.

§ 3º - Permanecem inalteradas as determinações sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários bem como presidentes e/ou diretores executivos das Administrações Indiretas, sendo seu quantitativo apresentado no quadro anexo II.

§ 4º - Não haverá alterações na estrutura e no conjunto de cargos dos órgãos da Administração Indireta, salvo aqueles expressamente descritos nesta Lei.

§ 5º - Os funcionários que adquiriram o direito a agregarem gratificações, mediante ações judiciais, terão equiparados os valores bem como as nomenclaturas correspondentes, de acordo com o novo quadro.

Art. 16 - O quadro de pessoal / lotacionograma fica atualizado conforme anexo III, para fins de referência quantitativa para realização de concursos públicos na administração direta.

Parágrafo único - O conteúdo dos cargos, suas atribuições e competências serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto, com base no artigo 84 da Constituição Federal, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 17 - O quadro de pessoal / lotacionograma do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH fica atualizado com o conjunto de cargos descritos no anexo IV, para fins de referência quantitativa para realização de concursos públicos.

Parágrafo único - O SAH terá sua Direção Geral, subdividida em Direção Médica e Direção Administrativa, sendo as atribuições definidas em Lei.

Art. 18 - Fica criada a Gratificação de Qualidade na Saúde (GQS) aos Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas, ocupantes do cargo de médico em efetivo exercício profissional.

§ 1º - A GQS será concedida mensalmente e ficará vinculado ao cumprimento de metas de equipe e metas individuais, que serão apuradas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 2º - Não haverá qualquer incorporação de qualquer espécie da GQS nos vencimentos dos profissionais categorizados para recebê-la, tampouco será levado em conta a referida gratificação na fixação dos proventos de aposentadoria.

§ 3º - A GQS equivale aos seguintes valores, apresentados na tabela abaixo, que serão concedidos total ou percentualmente, de acordo com as atribuições e o atendimento de metas individuais e em equipe, regulamentado pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	096	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Tipo	Valor máximo
GQS-1	R\$ 4.150,00
GQS-2	R\$ 2.000,00
GQS-3	R\$ 1.000,00
GQS-4	R\$ 600,00
GQS-5	R\$ 400,00

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, regulamentar a GQS e a CPA, com base na meritocracia com definição de critérios, enquadramentos, indicadores e metas, para efetiva operacionalização da referida gratificação.

§ 5º - Outras categorias profissionais da área de saúde poderão fazer jus a GQS mediante regulamentação própria do Poder Executivo desde que não inviabilizadas orçamentária e financeiramente, e ainda atenda aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo fixará, através de Lei, a estrutura hierárquica dos órgãos infra-secretariais, bem como a alteração de denominação, promoção de fusão e extinção dos mesmos.

Parágrafo único - Não havendo criação de despesas, poderá ser determinado por Decreto as alterações, promoções de fusão e extinções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 20 - Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária (RPA), devidamente discriminados no anexo IV.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente nas respectivas rubricas de "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" e "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 22 - São partes integrantes da presente Lei o anexo I (lista de siglas da Administração Direta), o quadro anexo II (distribuição dos cargos em comissão e funções gratificadas), anexo III (quadro de pessoal / lotacionograma atualizado da Administração Direta), anexo VI (quadro de pessoal / lotacionograma atualizado do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH) e anexo V (impacto orçamentário-financeiro, conforme determinação do art.17 da Lei Complementar nº 101/2000).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	097	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - No lotacionograma da Administração Direta os cargos abaixo serão consolidados, sendo gradativamente extintos à medida que vagar seus quadros, extinguindo-se por completo quando o último servidor se desligar do serviço público:

- I. Os cargos de auxiliar de escritório, calculista, orçamentista e auxiliar de manutenção, foram consolidados no cargo de auxiliar administrativo;
- II. Os cargos de agente de gabinete, agente de manutenção, agente de patrimônio, agente fazendário, assessor administrativo e assistente fazendário foram consolidados no cargo de assistente administrativo;

§ 2º - Os cargos criados na presente Lei terão suas atribuições definidas em Decreto Municipal, conforme disposição do Art. 84 da Constituição Federal e terão como vencimento base o valor de 01 (um) salário mínimo, até que sejam enquadrados em tabela própria e com valores atualizados no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) a ser construído e submetido à Câmara Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 011/2017.
Autor: Prefeito Municipal
jpd/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	098	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

ANEXO I – LISTA DE SIGLAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- GEGOV** – Gabinete de Estratégia Governamental
- PGM** – Procuradoria Geral do Município
- CGM** – Controladoria Geral do Município
- SMA** – Secretaria Municipal de Administração
- SMF** – Secretaria Municipal de Fazenda
- SEPLAG** – Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão
- SECOM** – Secretaria Municipal de Comunicação
- SMC** – Secretaria Municipal de Cultura
- SMEL** – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- SMAC** – Secretaria Municipal de Ação Comunitária
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde
- SMI** – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- SMDET** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- SME** – Secretaria Municipal de Educação
- SMIDH** – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos
- STMU** – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
- GM** – Guarda Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	099	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

	Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	DAS101	DAS102	DAS103
GEGOV	1	1	0	0	8	2	13	19	40
PGM	1	1	0	0	0	2	1	5	1
CGM	1	1	0	0	0	0	1	3	4
SMA	1	1	2	0	32	16	4	9	22
SMF	1	2	0	0	0	14	4	9	24
SEPLAG	1	1	0	0	3	4	1	3	9
SECOM	1	1	0	0	0	0	1	2	5
SMC	1	1	0	0	4	2	1	3	7
SMEL	1	1	0	0	0	0	1	3	6
SMAC	1	1	0	0	2	16	1	3	7
SMS	1	2	5	11	11	34	6	4	20
SMI	1	2	0	0	36	36	5	12	39
SMDET	1	1	0	0	0	0	1	3	0
SMMA	1	1	0	0	10	0	4	8	5
SME	1	1	20	32	12	5	1	4	10
SMIDH	1	1	0	0	0	0	1	4	0
SMTM	1	1	2	11	0	0	4	12	4
GM	1	1	3	0	3	11	0	2	0
COHAB	1	0	2	0	0	0	5	5	0
EPDVR	1	0	1	9	0	0	4	1	0
FEVRE	1	0	5	15	2	0	9	12	4
FURBAN	1	0	1	0	4	0	4	0	0
FBG	1	0	3	20	0	18	4	3	0
IPPU	1	0	1	2	3	0	9	11	3
SAH	2	0	5	0	0	0	5	0	0
TOTAL	26	21	50	100	130	160	90	140	210





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL

LOTACIONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	QUANTIDADE MAXIMA
ACUPUNTURISTA	5
ADMINISTRADOR	125
AGENTE COM. DE SAÚDE	500
AGENTE CULTURAL	100
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	150
AGENTE DE ESPORTE E LAZER	100
AGENTE ESCOLAR	150
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	30
AGENTE DE DEFESA CIVIL	60
AJUDANTE	350
ALMOXARIFE	40
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40
ANALISTA DE SISTEMAS	25
ANALISTA DE PROCURADORIA	50
TÉCNICO DE PROCURADORIA	50
APONTADOR	52
APROVISIONADOR	20
ARMADOR	20
ARQUITETO	25
ARQUIVISTA	37
ARTE-EDUCADOR	5
ASCENSORISTA	5
ASSESSOR DE ÁREA TÉCNICA SAÚDE MENTAL	5
ASSESSOR JURÍDICO	50
ASSESSOR MÉDICO	5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1500
ASSISTENTE SOCIAL	150
AUDITOR DE FATURAMENTO	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1840
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30
AUXILIAR DE COSTURA	5
AUXILIAR DE COZINHA	25





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	450
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	350
AUXILIAR DE FARMÁCIA	100
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150
AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES	17
BIBLIOTECÁRIO	10
BIÓLOGO	17
BIOMÉDICO	5
BOMBEIRO HIDRÁULICO	10
BORRACHEIRO	10
CALCETEIRO	30
CARPINTEIRO	100
CONTADOR	60
CONTÍNUO	15
COPEIRO	50
COSTUREIRA	5
COVEIRO	30
COZINHEIRO	10
COORDENADOR DE NÚCLEO	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40
COORDENADOR SETORIAL	40
CUIDADOR	150
CUIDADOR DE IDOSOS	50
DESENHISTA	15
DESENHISTA PROJETISTA	15
DESENHISTA PUBLICITÁRIO	10
DOCENTE I	800
DOCENTE II	1900
DOULA	20
ECONOMISTA	10
ELETRICISTA	75
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	10
ELETROTÉCNICO	5
ENCANADOR	30
ENCARREGADO	200
ENFERMEIRO	300
ENFERMEIRO DO TRABALHO	10





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

ENGENHEIRO	50
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	5
ENGENHEIRO AMBIENTAL	5
ENGENHEIRO CIVIL	5
ENGENHEIRO CLÍNICO	5
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	60
FARMACÊUTICO	70
FISCAL AMBIENTAL	30
FISCAL AT. ECON. E SOCIAIS	50
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	50
FISCAL DE INSPEÇÃO HOSPITALAR	15
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	70
FISCAL DE MEDIÇÃO	5
FISCAL DE OBRAS	100
FISCAL DE POSTURAS	100
FISCAL DE TRIBUTOS	100
FISCAL SAN. S. TRABALHADOR I	5
FISCAL SAN. S. TRABALHADOR II	5
FISIOTERAPEUTA	100
FONOAUDIÓLOGO	20
FOTÓGRAFO	10
GARI	986
GEOLOGO	10
GUARDA FERRAMENTA	6
GUARDA MUNICIPAL	600
GUARDA AMBIENTAL	20
GUARDA VIDA	8
INSPETOR IV	2
INSTRUTOR DE ARTETERAPIA	5
INSTRUTOR DE ATIVIDADE CORPORAL CHINESA	5
INSTRUTOR DE DANÇA	5
INSTRUTOR DE MEDITAÇÃO	5
INSTRUTOR DE MÚSICA	5
INSTRUTOR DE TERAPIA COMUNITÁRIA	5
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	20
INSTRUTOR DE YOGA	5
JARDINEIRO	55
JORNALISTA	10





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PREGOEIRO	5
PROCURADOR	50
PROFESSOR DE ED. FÍSICA	70
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	15
PSICÓLOGO	90
PSICOPEDAGOGO	5
QUIMICO	5
RECEPCIONISTA	350
REDATOR	2
REGENTE BANDA DE MÚSICA	2
REGENTE DE CORAL	2
RELAÇÕES PÚBLICAS	4
REPÓRTER	2
SALVA VIDAS	5
SANITARISTA	20
SECRETÁRIO ESCOLAR	60
SERRALHEIRO	7
SERVENTE	1142
SOCIÓLOGO	5
SOLDADOR	25
SONOTÉCNICO	2
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5
SUPERVISOR EDUCACIONAL	150
SUPERVISOR ESCOLAR	150
TÉCNICO AGRÍCOLA	20
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	20
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40
TÉCNICO DE RAIOS X	50
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	17
TÉCNICO ELETRÔNICO	15
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	40
TÉCNICO AMBIENTAL	20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	60
TÉCNICO ORTÓPTICO	5
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	20
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5
TÉCNICO TOMOGRAFIA	5
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	500
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	104	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	5
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	15
TÉCNICO FLORESTAL	2
TELEFONISTA	35
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5
TOPÓGRAFO	30
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	25
TRATADOR DE ANIMAIS	15
VIDRACEIRO	3
VIGIA	350





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LANTERNEIRO	8
LOCUTOR	3
LUBRIFICADOR	22
MARCENEIRO	35
MATEMÁTICO	5
MECÂNICO	10
METEOROLOGISTA	5
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	26
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	15
MECÂNICO MONTADOR	6
MÉDICO	1300
MÉDICO DO TRABALHO	50
MÉDICO VETERINÁRIO	25
MEDIDOR DE OBRAS	7
MENSAGEIRO	56
MESTRE	47
MESTRE DE OBRAS	14
MONITOR	25
MOTOCICLISTA	5
MOTORISTA	318
MOTORISTA DE CARRETA	6
MÚSICO INSTRUMENTISTA	40
NIVELADOR	10
NUTRICIONISTA	20
ODONTÓLOGO	50
OPERADOR	29
OPERADOR DE CALDEIRA	16
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	84
OPERADOR DE MARTELETE	7
OPERADOR DE RÁDIO	35
ORIENTADOR EDUCACIONAL	192
OUVIDOR	5
PADIOLEIRO	40
PEDAGOGO	5
PEDREIRO	210
PINTOR	88
PINTOR DE LETREIROS	39
PINTOR DE VEÍCULOS	9
PORTEIRO	53





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL

LOTACIONOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH

(Cargos e Quantitativos Atualizados)

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA
ADMINISTRADOR	5
AJUDANTE	50
ALMOXARIFE	20
ANALISTA DE SISTEMAS	5
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5
ASSESSOR JURÍDICO	5
ASSISTENTE SOCIAL	10
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	10
AUXILIAR DE COZINHA	25
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	35
AUXILIAR DE FARMÁCIA	50
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	35
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	25
BIÓLOGO	10
BOMBEIRO HIDRAULICO	5
CONTADOR	5
COPEIRO	25
COSTUREIRA	5
COZINHEIRO	20
DOULA	20
ELETRICISTA	5
ESCRITURÁRIO	50
ENFERMEIRO	350
FARMACÊUTICO	10
FISIOTERAPEUTA	20
FONOAUDIÓLOGO	5
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	10
MAQUEIRO	10
MENSAGEIRO	5
MÉDICO	800
MOTORISTA	15





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

NUTRICIONISTA	15
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	5
PEDREIRO	5
PINTOR	5
PSICÓLOGO	10
RECEPCIONISTA	100
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	700
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	20
TECNICO EM INFORMATICA	10
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50
TELEFONISTA	5





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	108	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

ANEXO V – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, Art. 16 e § 1º, Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESCRIPTIVO DE DESPESA ESTIMADA I

Cargos Comissionados e Função Gratificada

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Reestruturação de Cargos Comissionados e função gratificada na forma do art.15 da presente lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária de "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" já consignada no Orçamento Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista em dotação orçamentária no exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente de despesa com a extinção de cargos e reestruturação do quadro de contratação temporária (RPA) que ocupam funções de gestão e assessoramento.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com a criação dos cargos e da redução permanente de despesas com a extinção de contratos temporários (RPA).

- Despesa mensal nominal com cargos de livre provimento (DAS) e funções gratificadas (FG) aprovados na legislação anterior: R\$ 893.740,90 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta reais e noventa centavos)
- Despesa mensal nominal com os cargos reestruturados (DAS e FG), conforme art. 15 e Anexo II da presente Lei: R\$ 1.042.060,00 (um milhão, quarenta e dois mil e sessenta reais)
- Redução permanente com contratações temporárias (RPA) em cargos de chefia, gestão e assessoramento: R\$ 272.013,78 (duzentos e setenta e dois mil e treze reais e setenta e oito centavos)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.367	109	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

DESCRIPTIVO DE DESPESA ESTIMADA II

Gratificação de Qualidade na Saúde e Concurso Público para área de Saúde

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Criação da Gratificação de Qualidade na Saúde (GQS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias de "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" e "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" já consignada no Orçamento Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente de despesa com a extinção de cargos e reestruturação do quadro de contratação temporária (RPA) e terceirizados de áreas finalísticas na saúde.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com a realização de concurso público para provimento de profissionais na área de saúde, com respectiva GQS quando aplicável, em substituição determinada pelo TAC junto ao Ministério Público e da redução permanente de despesas com a extinção de contratos temporários (RPA) e terceirizados de áreas finalísticas.

- Despesa mensal estimada com cargos de médico, enfermeiros e demais profissionais que atuam na área de saúde (SMS e SAH) providos através de concurso público, como estatutários, e considerando a gratificação quando aplicável: R\$ 7.043.507,39 (sete milhões e quarenta e três mil e quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos);
- Despesa mensal com contratações temporárias (RPA) e terceirizadas de áreas finalísticas tanto da SMS como do SAH (já excetuado o valor de R\$ 272.013,78 referente a cargos de chefia, gestão e assessoramento informados no descritivo I): R\$ 7.047.303,56 (sete milhões e quarenta e sete mil e trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos);

